CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

CONSULTA PRÉVIA

PARA

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DO "ALARGAMENTO DA ENTRADA N.º 5 DA RUA JOSÉ JOAQUIM DA COSTA - ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

ÍNDICE

Cláusula 1.ª – Objeto 3
Cláusula 2.ª - Disposições legais por que se rege a prestação de serviços 3
Cláusula 3.ª - Contrato 3
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do Adjudicatário 4
Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço, estudos e projetos incluídos 6
Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço 6
Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato 7
Cláusula 8.ª - Prazo da prestação de serviços 8
Cláusula 9.ª - Preço contratual e condições de pagamento 8
Cláusula 10.ª - Direitos de propriedade e de autor 9
Cláusula 11.º - Dever de sigilo e respetivo prazo 10
Cláusula 12.ª - Adiantamentos ao adjudicatário 10
Cláusula 13. ª - Caução 10
Cláusula 14.ª - Sanções pecuniárias por violação dos prazos contratuais 10
Cláusula 15.ª - Força Maior 11
Cláusula 16.ª - Resolução do contrato pela entidade adjudicante 12
Cláusula 17.ª - Resolução do contrato pelo adjudicatário 12
Cláusula 18.ª - Seguros 13
Cláusula 19.ª - Responsabilidade por erros e omissões do projeto 13
Cláusula 20.ª – Revisão de Preços 14
Cláusula 21.ª – Exemplares a fornecer 14
Cláusula 22.ª - Foro competente 14
Cláusula 23.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 14
Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações 14
Cláusula 25.ª - Gestor do contrato 15
Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos 15
Cláusula 27.ª - Legislação aplicável 15
ANEXO I -PROGRAMA PRELIMINAR 16

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

Cláusula 1.ª – Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Consulta prévia, para a aquisição de serviços de elaboração do "**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DO "ALARGAMENTO DA ENTRADA N.º 5 DA RUA JOSÉ JOAQUIM DA COSTA - ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS**", conforme Programa Preliminar que constitui o ANEXO I deste Caderno de Encargos, e restante processo, na Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, no concelho de Câmara de Lobos, Região Autónoma da Madeira, Portugal.

2 – Na prestação de serviços do presente procedimento devem ser observadas as regras para a elaboração de projetos e estudos, preconizadas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, assim como as disposições legais em regulamentação nacional e comunitária aplicáveis e em vigor.

Cláusula 2.ª - Disposições legais por que se rege a prestação de serviços

1. A execução dos serviços obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;

c) À Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, sendo que a aquisição de serviços para elaboração de projeto de execução obedece às alíneas seguidamente descriminadas:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração de contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços objeto do caderno de encargos e contrato com a competência e diligência adequadas à execução da proposta a que está vinculado, defendendo os legítimos interesses e expetativas da Entidade Adjudicante, principalmente no que se refere às relações com terceiros;

b) O projeto tem que incluir a elaboração do respetivo caderno de encargos com as especificações técnicas, termos de responsabilidade, memórias descritivas, notas de cálculo, especificações técnicas, mapas de quantidades, estimativa orçamental, plano de segurança e saúde em fase de projeto (PSS), plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição (PPGRCD), projetos de especialidades, nomeadamente, geometria de traçado (levantamento topográfico, traçado em planta, perfil longitudinal, perfis transversais), estabilidade, rede de rega, rede de drenagem de águas pluviais, rede de drenagem de águas residuais, rede de abastecimento de água potável, rede de iluminação pública e demais projetos necessários à correta execução da obra *(Nota: No que concerne ao projeto de estabilidade, cabe ao projetista definir a necessidade ou não de executar ensaios geológicos/ geotécnicos),* e tudo o mais necessário ao lançamento de procedimento concursal para a execução da obra.

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

c) Obrigação de comunicar qualquer fato que impeça a execução da prestação de serviços, total ou parcialmente;

d) Os elementos apresentados devem ser devidamente instruídos nos termos da lei e com termos de responsabilidade dos autores dos projetos;

e) Obrigação de garantir o sigilo e confidencialidade não divulgando ou utilizando quaisquer informações para fins alheios à execução da prestação de serviços;

f) O adjudicatário fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

g) Obrigação de produzir toda a documentação técnica de suporte à abertura de posterior procedimento concursal de empreitada, bem como de apoio a eventuais reuniões de acompanhamento;

h) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem a prévia autorização da entidade adjudicante;

i) Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios, autorizações, registos e licenças necessários ao cumprimento das obrigações do contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade.

j) Para além dos trabalhos descritos anteriormente, estão incluídas as reuniões regulares com a entidade adjudicante e seus representantes, com vista à coordenação do projeto.

2 – Incumbe ao adjudicatário, para além desta cláusula, após a aprovação do Projeto de Execução:

a) Esclarecer dúvidas de interpretação e prestar informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto;

b) Colaborar em caso de dúvida na verificação da qualidade dos materiais, da execução dos trabalhos, do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres.

3 – Incumbe ao adjudicatário, para além desta cláusula, nas fases do concurso da empreitada de construção do projeto em causa:

a) Prestar informações e esclarecimentos solicitados por concorrentes, sob forma escrita exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;

b) Revisão do Projeto geral através de todas as peças escritas e desenhadas que fazem parte deste procedimento (incluindo medições e estimativa orçamental), normas e da legislação aplicável, resultantes de erros e omissões na fase de concurso.

Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço, estudos e projetos incluídos

1 – Os serviços objeto do contrato compreendem as fases previstas na Portaria n.º 701 – H/2008, de 29 de julho, nomeadamente Projeto de Execução e Assistência Técnica, com as alterações de atualização que lhe foram introduzidas até à presente data.
2. Deve ser assegurada a Programação e Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
3. Para a elaboração do projeto de execução, o adjudicatário deve também usar o Programa Preliminar que faz parte integrante deste procedimento (ANEXO I do Caderno de Encargos).
4. A Assistência Técnica a realizar pelo Projetista perante a Entidade Adjudicante, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visam designadamente, assegurar a correta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projeto, com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, consiste entre outras atividades, a assistência técnica ao projeto nos termos da cláusula 8.ª deste caderno de encargos, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de Projeto e pelos Autores do Projeto à Entidade Adjudicante, ou ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, de forma presencial.

Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato e sem prejuízo de outras reuniões que o Município de Câmara de Lobos repute por necessárias, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões com o Município representada pelo Coordenador geral do Projeto e pelos projetistas que se tornem necessários, desde a outorga do contrato da prestação de serviço, até a entrega final do projeto de execução.

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – O coordenador de segurança e saúde em fase de projeto é responsável pelas tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde, previstas na legislação aplicável.

4 – No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Câmara de Lobos procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Procedimento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Câmara de Lobos toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise do Município de Câmara de Lobos a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Procedimento, o Município de Câmara de Lobos deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Câmara de Lobos, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Câmara de Lobos procede a nova análise. Caso a análise do Município a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos

definidos no Processo de Procedimento, deve ser emitida, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Câmara de Lobos.

6 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no Processo de Procedimento.

Cláusula 8.ª - Prazo da prestação de serviços

1 - O prazo máximo para a execução do projeto, incluindo a execução de todos os tipos de trabalhos preparatórios ou acessórios, será de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do contrato.

2– O prazo referido na cláusula anterior, apresentado pelo adjudicatário, apenas será passível de prorrogação nos seguintes casos:

a) Justificada pela necessidade de elaboração de alterações solicitadas pelo Município, ou resultantes de intervenção ou imposição de entidades oficiais desde que legalmente prevista ou legitimamente fundamentada; e

b) Ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do adjudicatário.

3 – A prorrogação do prazo referido no n.º 1 desta cláusula não conduzirá à aplicação de qualquer penalidade.

4 – O prazo mencionado no n.º 1 da presente cláusula, suspende-se nos períodos de apreciação do Projeto de Execução, para efeitos de aprovação, por parte do Município de Câmara de Lobos.

5 – A aprovação por parte do Município de Câmara de Lobos, conforme disposto no número anterior, não desresponsabiliza o adjudicatário (projetista) de eventuais erros ou omissões, não detetáveis aquando da aprovação e imputáveis ao mesmo.

Cláusula 9.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário o valor que constar da proposta, o qual, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 47.º do CCP, não pode exceder o preço base no valor de **€6.500,00 (seis mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

2. As quantias devidas pelo Município são pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.

3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução da prestação de serviços.

4. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao adjudicatário, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela entidade adjudicante e uma outra com os valores por este não aprovados.

5. O adjudicatário não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.

6. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o adjudicatário será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

7. Os pagamentos das prestações do contrato far-se-ão de acordo com o seguinte:

- **Fase 1** – Após entrega e aprovação do projecto de execução → 90% do valor global da proposta;

- **Fase 2** – Após a adjudicação e/ou contrato da empreitada → 5% do valor global da proposta (Nota: Caso a Câmara Municipal, não proceda ao lançamento do procedimento concursal e/ou adjudicação e/ou contrato da empreitada, no prazo de 360 dias após o pagamento da Fase 1, proceder-se-á nessa data ao pagamento da Fase 2);

- **Fase 3** – Após a recepção provisória da empreitada → 5% do valor global da proposta (Nota: Caso a Câmara Municipal, não proceda à recepção provisória da empreitada, no prazo de 720 dias após o pagamento da Fase 1, proceder-se-á nessa data ao pagamento da Fase 3).

Cláusula 10.ª - Direitos de propriedade e de autor

Os trabalhos e estudos elaborados no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato constituem propriedade plena da entidade adjudicante, pertencendo à entidade adjudicante a sua titularidade.

Cláusula 11.º - Dever de sigilo e respetivo prazo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Câmara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª - Adiantamentos ao adjudicatário

Não serão aceites quaisquer pedidos de adiantamentos.

Cláusula 13. ª - Caução

1. Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Quando, no caso previsto no número anterior, não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª - Sanções pecuniárias por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte sanção pecuniária contratual diária:
a) 1‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

b) Terminado o período referido na alínea anterior, a sanção pecuniária contratual diária passará a ser de 2‰ relativamente a todo o período de mora, sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.

2 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Câmara de Lobos, decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 15.ª - Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário (a terceiros) da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante, contrarie o princípio da boa-fé;

d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

e) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

2. No caso previsto na alínea g) do n.º 1, o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

3. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 17.ª - Resolução do contrato pelo adjudicatário

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias relacionadas com a prestação de serviços;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 18.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário, desde que legalmente exigida, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao tipo de atividade objeto do presente concurso.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário, a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência cometidos no decurso da elaboração do Projeto de Execução.

3 – Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

4 – O Município de Câmara de Lobos pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 19.ª - Responsabilidade por erros e omissões do projeto

1 – Os trabalhos de correção de erros e omissões do projeto constituem uma obrigação do adjudicatário não lhe conferindo qualquer remuneração autónoma ou além do preço contratual.

2 – No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve o Município de Câmara de Lobos, ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – A responsabilidade do Adjudicatário a que se refere o número 2 desta cláusula poderá ser transferida para uma entidade seguradora.

Cláusula 20.ª – Revisão de Preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a revisão, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 21.ª – Exemplares a fornecer

1 - O número de exemplares a fornecer à entidade adjudicante será de 2 (duas) unidades, em papel, incluindo 1 (um) CD com todo o processo, em formato editável e não editável.

2 - As versões não editáveis, destinam-se a ser posteriormente remetidas a procedimento concursal para lançamento das empreitadas.

Cláusula 22.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª - Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do gestor nomeado pelo órgão competente.

2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no Contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.ª-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos na execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª - Legislação aplicável

1. O caderno de encargos e contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e restante legislação aplicável.

2. As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.

ANEXO I -PROGRAMA PRELIMINAR

O presente Programa refere-se à elaboração do projeto de execução do **"ALARGAMENTO DA ENTRADA N.º 5 DA RUA JOSÉ JOAQUIM DA COSTA - ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS"**, concelho de Câmara de Lobos, considerando-se o aplicável na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Elementos a apresentar:

O projeto de execução deverá conter todos os projetos de especialidades, devendo ainda contemplar a assistência técnica durante a obra, necessários ao alargamento da entrada n.º 5 da Rua José Joaquim da Costa.

Os elementos a fornecer - 1 (um) CD com suporte informático, em formato editável e não editável, contendo todo o processo, e 2 (dois) exemplares em papel do projeto elaborado - deverão ser organizados da seguinte forma:

- **Peças desenhadas**: Projetos de especialidades, nomeadamente, geometria de traçado (levantamento topográfico, traçado em planta, perfil longitudinal, perfis transversais), estabilidade, rede de rega, rede de drenagem de águas pluviais, rede de drenagem de águas residuais, rede de abastecimento de água potável, rede de iluminação pública e demais projetos necessários à correta execução da obra. (Nota: No que concerne ao projeto de estabilidade, cabe ao projetista definir a necessidade ou não de executar ensaios geológicos/ geotécnicos).

- Peças escritas: Termos de responsabilidade, memórias descritivas, notas de cálculo, especificações técnicas, mapas de quantidades, estimativa orçamental, plano de segurança e saúde em fase de projeto (PSS), plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição (PPGRCD), caderno de encargos com cláusulas técnicas especiais e tudo o mais necessário ao lançamento de procedimento concursal para a execução da obra.

Todos os elementos apresentados serão devidamente instruídos nos termos da lei em vigor e a eles deverão estar associados termos de responsabilidade dos autores de projeto.

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

As fases de desenvolvimento do projeto deverão ser de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Deverá ser ainda contemplada a coordenação de projeto em fase de execução por parte do autor do mesmo.

Evidencia-se ainda o seguinte conteúdo de informação técnica, (como auxílio e sem descurar do exigido neste Anexo):

"*Por outro lado, no que concerne ao projeto do arruamento, propõe-se uma plataforma com faixa de rodagem com 3 metros de largura acrescida de valeta com 0.50 metros, ladeada pelos respectivos muros de contenção. Importa referir, que a título pessoal, entende-se que a faixa de rodagem deveria ter pelo menos 4 metros de largura (equivalente aos caminhos agrícolas actualmente em execução), permitindo assim o cruzamento entre viaturas, bem como a melhoria das acessibilidades. No entanto, desconhece-se a abertura dos proprietários para cederem uma área maior de terreno para esta situação. (…)*

Por sua vez, propõe-se um arruamento com cerca de 80 metros de extensão, conforme planta (esboço) apresentada em anexo (não sendo esta uma dimensão vinculativa), devendo ainda ser prevista uma zona de inversão de marcha no final do arruamento.(…)"

Prazo de entrega

O prazo de entrega para o projeto será de 90 (noventa) dias.

Preço base

O preço máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar para a elaboração do projeto a apresentar, é de 6.500€ (seis mil e quinhentos euros), ao qual acresce a taxa de IVA em vigor.